



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXVI — Nº 157

QUINTA-FEIRA, 15 DE AGOSTO DE 1991

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	10685
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	10714
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	10737
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	10769
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	10772
EDITAIS E AVISOS.....	10774

Supremo Tribunal Federal

Presidência

PORTARIA DE 13 DE AGOSTO DE 1991

O MINISTRO SYDNEY SANCHES, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, USANDO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ARTIGO 36, DO REGULAMENTO DA SECRETARIA, E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DO PROCESSO 14.471-1,

R E S O L V E conceder aposentadoria com fundamento no artigo 40, item III, alínea "a", da Constituição Federal à funcionária SÔNIA MARIA DE CARVALHO BARROS, Técnico Judiciário, Classe Especial, Código STF-AJ-021, Referência NS-25, do Quadro da Secretaria deste Tribunal, com as vantagens previstas no artigo 2º § 3º da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, na forma do artigo 8º da Lei nº 7.923, de 12 de dezembro de 1989 e artigo 2º do Decreto-lei nº 1.746, de 27 de dezembro de 1979, observado o § 2º do artigo 3º do Decreto-lei 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, com a redação dada pelo Decreto-lei 2.365, de 27 de outubro de 1987, modificado pela Lei nº 7.706, de 21 de dezembro de 1988 e o artigo 2º da Lei nº 7.753, de 14 de abril de 1989.

MINISTRO SYDNEY SANCHES
Presidente

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ABRAHAM BENEMOND	1 0138918-4/040	1 0138920-6/040	1 0138925-7/040
	1 0138926-5/040	1 0138930-3/040	1 0138945-1/040
ADILSON DE VASCONCELLOS LEAL			1 0138944-3/040
AGNALDO MEZAVILLA			1 0138929-0/040
ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO			1 0138956-7/040
ALFREDO HENRIQUE REBELLO BRANDAO			1 0138889-7/040
ALUISTO XAVIER DE ALBUQUERQUE			1 0140752-2/210
ALVARO ALVES NUGA			1 0138959-1/040
AMERICO LUIS MARTINS DA SILVA			1 0138912-5/040
ANGELA MARIA T. L. PACHECO DI FRANCESCO			1 0140586-4/210
ANIBAL SERGIO FONSECA PASSOS			1 0138908-7/040
ANTONIO CESARE BARBONI			1 0140599-6/210
ANTONIO FERNANDO COELHO DE MATTOS			1 0140602-0/210
ANTONIO GOMES JUNIOR			1 0140600-3/210
	1 0140601-1/210		
ANTONIO VIEIRA FILHO			1 0138896-0/040
ARAZY FERREIRA DOS SANTOS			1 0138959-1/040
ARNALDO ANDERLINI			1 0140622-4/210
ARNALDO ROSSI FILHO			1 0140593-7/210
ARNALDO SILVA			1 0138892-7/040
ARNALDO VERSIANI LEITE SOARES			1 0138891-9/040
ARTHUR AFFONSO DE SOUZA			1 0138898-6/040
ASIEL HENRIQUE DE SOUSA			1 0138883-8/040
BENEDITO DE AZEVEDO BARROS			1 0138878-3/040

BETTY LIA TUNCHEL			1 0140618-6/210
CARAMURU PRADO PIRES			1 0140608-9/210
	1 0140609-7/210		
CARLOS ALBERTO BROCHETTO			1 0140578-3/210
CARLOS HENRIQUE BENIGNO NUNES			1 0138895-1/040
CARLOS PEIXOTO DE MELLO			1 0140502-3/210
CARLOS PRUDENTE CORREA			1 0140623-2/210
CATARINA RERTOLDI DA FONSECA			1 0140620-8/210
CELSO LOURENCAO VASCONCELLOS DE OLIVEIRA			1 0140607-1/210
CELSO RENATO CABRAL			1 0140502-3/210
CESAR ROBERTO MENEZES			1 0138909-5/040
CESARIO BARROSA BONFIM			1 0140574-1/210
CLAUDINE JACINTHO DOS SANTOS			1 0140609-7/210
DEILTON RIBEIRO BRASIL			1 0138892-7/040
DENISE MARIA AYRES DE ABREU TEIXEIRA LEITE			1 0140611-9/210
DJAILSON DE SOUZA			1 0140606-2/210
EDVALDO ANTONIO REZENDE			1 0140604-6/210
ELEONORA LUCCHESI MARTINS FERREIRA			1 0138980-0/040
ELIZABETH JANE ALVES DE LIMA			1 0138897-8/040
ERI RODRIGUES VARELA			1 0021360-4/160
EROS SANTOS CARRILHO			1 0140610-1/210
	1 0140614-3/210	1 0140626-7/210	
ESLY DE SOUZA LUZ			1 0138960-5/040
FABIO MARCOS BERNARDES TROMBETTI			1 0140628-3/210
FATIMA MARTINS COUTO			1 0138878-1/040
FERNANDO CORREA DA SILVA			1 0140578-3/210
FERNANDO QUADROS DA SILVA			1 0140587-2/210
FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO			1 0140570-8/210
FILINTO CELESTINO FRANCO			1 0138882-0/040
FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO			1 0140625-9/210
FRANCISCO DEIRO COUTO BORGES			1 0138960-5/040
FRANCISCO LOBO MOURA			1 0140572-4/210
FRANCISCO PRADO DE OLIVEIRA RIBEIRO			1 0138893-5/040
	1 0138899-4/040	1 0140605-4/210	
GENTIL MARTINS FERREIRA			1 0138900-1/040
GIL AMARAL TEIXEIRA LIMA			1 0138933-8/040
	1 0138934-6/040	1 0138936-2/040	
HELOISA ALBUQUERQUE DE BARRROS BRAGA			1 0138938-9/040
HERMES PAULO MILAN			1 0140624-1/210
HELOISA DEL TEDESCO DOS REIS			1 0138890-1/040
IRINEU ROBERTO ALVES			1 0140589-9/210
IVAN RODRIGUES			1 0140604-6/210
JACQUES TAVARA ALFONSIN			1 0140574-1/210
JOAO BERNARDINHO GARCIA GONZAGA			1 0138888-9/040
JOAO GOMES DA SILVA			1 0140611-9/210
	1 0138932-0/040	1 0138935-4/040	
	1 0138939-7/040	1 0138940-1/040	
JOAO HENRIQUE RENAULT			1 0138904-4/040
JOAO PAULO MAFFEI			1 0140580-5/210
JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR			1 0140600-3/210
JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA			1 0138955-9/040
JORGE MESSIAS BORBA FROES			1 0021357-4/160
JOSE AUGUSTO RANGEL DE ALCKMIN			1 0138891-9/040
JOSE AUGUSTO RIBEIRO			1 0068858-6/134
JOSE EDUARDO SOARES DE MELO			1 0140603-8/210
JOSE GOMES DE MATOS FILHO			1 0138882-0/040
	1 0138884-6/040		
JOSE GOMES DE OLIVEIRA			1 0000353-0/400
JOSE OSWALDO CORREA			1 0138894-3/040
JOSE PAULO FERNANDES FREIRE			1 0138897-8/040
JOSE RAMOS NUGUEIRA			1 0138896-0/040
JOSE TORRES DAS NEVES			1 0138928-1/040
JOSE WILSON DE FARIAS			1 0138927-3/040
KIYOSHI ISHITANI			1 0140587-2/210
LAURO ROCHA REIS			1 0138889-7/040
LUIZ PERISSE DUARTE JUNIOR			1 0138901-0/040
MANDEL CAETANO FERREIRA FILHO			1 0140522-8/210
MANDEL FIPMINO DE ARAUJO			1 0138883-8/040
MANDEL LUCIVIO DE LOIOLA			1 0138911-7/040
	1 0138914-1/040	1 0138921-4/040	
MANUEL DAVITO RODRIGUES DE SOUZA			1 0140627-5/210
MARCELLO MARTINS MOTTA FILHO			1 0138900-1/040
MARCELO JOSE VIANNA			1 0138894-3/040
MARCELO MELLO MARTINS			1 0138903-6/040
MARCO ANTONIO DE MORAES SOPHIA			1 0140605-4/210
MARCO ANTONIO MORAES SOPHIA			1 0138981-8/040
	1 0140603-8/210		
MARCUS AURELIO RIBEIRO			1 0140618-6/210
MARCOS VELASCO FIGUEIREDO			1 0140613-5/210
MARTA ANTONIA DE OLIVEIRA CANDIDO			1 0138904-4/040
MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO			1 0140622-4/210

MARIA CRISTINA TENERELLI 1 0140606-2/210
 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES 1 0140617-8/210
 MARIA DO CARMO CARDOSO R. PRADO 1 0000564-2/600
 MARIA ELISABETH ROLIM 1 0138893-5/040
 1 0138899-4/040
 MARIA JOSE MARINS DOS SANTOS 1 0138907-9/040
 MARIA LUIZA DE SOUZA BARROS 1 0000354-8/400
 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI 1 0140623-2/210
 1 0140624-1/210
 MARIO DO VALE MONTEIRO 1 0140573-2/210
 MARLENE FERREIRA BARBOSA 1 0138905-2/040
 MARLENE PEREIRA NUNES DOS SANTOS 1 0140581-3/210
 MILTON EGIDIO DA SILVA 1 0140620-8/210
 MYLENE LAUDANNA SIMONETTI 1 0140621-6/210
 NELSON LOPES DE OLIVEIRA FERREIRA JR 1 0138901-0/040
 NINO DEUSMISIT DA SILVA 1 0140589-9/210
 OSIRIS ROCHA 1 0138942-7/040
 OSMAR ALVES DE MELO 1 0138884-6/040
 PAULO AUGUSTO DE CAMPOS TEIXEIRA DA SILVA 1 0138981-8/040
 PAULO CESAR PIRES CARVALHO 1 0140570-8/210
 PAULO ROBERTO CACHEIRA 1 0140617-8/210
 PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA 1 0140570-8/210
 PAULO ROBERTO GOMES LEITAO 1 0138888-9/040
 PAULO SANCHES CAMPOI 1 0140599-6/210
 RAUL SCHWINDEN JUNIOR 1 0140586-4/210
 1 0140607-1/210
 RENATO BARROZO ARRUDA GONCALVES 1 0138902-8/040
 1 0140522-8/210 1 0140610-1/210 1 0140614-3/210
 1 0140625-9/210 1 0140626-7/210 1 0140645-3/210
 RENATO FRANCO DO AMARAL TORMIN 1 0140593-7/210
 1 0140628-3/210
 RENTILDE TEREZINHA DE RESENDE AVILA 1 0140702-6/210
 ROBERTO NUNES 1 0138905-2/040
 1 0138913-3/040 1 0138922-2/040 1 0138943-5/040
 1 0140581-3/210
 ROBERTO ORNELLAS DE SOUZA 1 0138921-4/040
 SALVADOR CEGLIA NETO 1 0138890-1/040
 SANDRA REGINA BUSCH MELLO 1 0138910-9/040
 SELMA MORAES LAGES 1 0138955-9/040
 SERGIO BOTTO DE LACERDA 1 0138902-8/040
 1 0140645-3/210
 SERGIO SILVA DE SOUZA 1 0140572-4/210
 SERGIO ZVEITER 1 0138895-1/040
 SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO 1 0138956-7/040
 SILVANA BUSSAB ENDRES 1 0138980-0/040
 SIMONE DE SA ARAUJO JARDIM 1 0140612-7/210
 1 0140627-5/210
 SIMONE GOTTI KLEIN 1 0140591-1/210
 SOLANGE GARCIA REYS FREIRE 1 0138898-6/040
 SOLON JOSE RAMOS 1 0140602-0/210
 SPENCER DALTRIO DE MIRANDA FILHO 1 0140612-7/210
 SUELI APARECIDA FREGONEZI PARREIRA 1 0140621-6/210
 TADEU ROBERTO RODRIGUES 1 0140601-1/210
 TERCIO CAXEIRO 1 0140752-2/210
 TOMAS ANTONIO MARIO DIAS RIBEIRO DE SANTANA 1 0140591-1/210
 VALDECIRIO TELES VERAS 1 0140608-9/210
 VALENTINA JUNGSMANN CINTRA ALLA 1 0140573-2/210
 VIVIAN CAMPOS DE ALBUQUERQUE 1 0138903-6/040
 WILMA HIROMI JUQUIRAM 1 0140580-5/210

DISTRIBUICAO

VIGESIMA SEGUNDA AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO ORDINARIA, REALIZADA EM 13 DE AGOSTO DE 1991, PRESIDENTE O EXMO.SR. MINISTRO SYDNEY SANCHES (ART. 66, RISTF).

AS 17:00 HORAS, NO GABINETE DA PRESIDENCIA, FORAM DISTRIBUIDOS OS SEQUINTES FEITOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS:

AG 0138878-1/040 RJ
 RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
 AGTE : PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
 ADV. : FATIMA MARTINS COUTO E OUTROS
 AGDO : IRACY GALLOTTI SERRA C DE CASTRO E OUTROS
 ADV. : BENEDICTO DE AZEVEDO BARROS E OUTROS

AG 0138882-0/040 GO
 RELATOR : MIN. OCTAVIO GALLOTTI
 AGTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADV. : JOSE GOMES DE MATOS FILHO E OUTROS
 AGDO : JOSE CARLOS SERAPHIM E CONJUGE
 ADV. : FILINTO CELESTINO FRANCO E OUTROS

AG 0138883-8/040 DF
 RELATOR : MIN. SEPULVEDA PERTENCE
 AGTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADV. : ASIEL HENRIQUE DE SOUSA E OUTROS
 AGDO : GEISA VIEIRA DE OLIVEIRA FARIA DE SOUZA E CONJUGE
 ADV. : MANOEL FIRMINO DE ARAUJO E OUTROS

AG 0138884-6/040 DF
 RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO
 AGTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADV. : JOSE GOMES DE MATOS FILHO E OUTROS
 AGDO : ORDENATO CANDIDO BORBA
 ADV. : OSMAR ALVES DE MELO E OUTROS

AG 0138888-9/040 RS
 RELATOR : MIN. PAULO ROSSARD
 AGTE : DEGANI E CIA LTDA
 ADV. : PAULO ROBERTO GOMES LEITAO E OUTROS
 AGDO : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 ADV. : JACQUES TAVORA ALFONSIN E OUTROS

AG 0138889-7/040 DF
 RELATOR : MIN. MARCO AURELIO
 AGTE : DISTRITO FEDERAL
 ADV. : ALFREDO HENRIQUE REBELLO BRANDAO E OUTROS
 AGDO : RICARDO NASCIMENTO LIMA E OUTROS
 ADV. : LAURO ROCHA REIS E OUTROS

AG 0138890-1/040 SP
 RELATOR : MIN. NERI DA SILVEIRA
 AGTE : ANA ROSA MARTINS MIOTO
 ADV. : SALVADOR CEGLIA NETO E OUTROS
 AGDO : CLAIRE MAZZIO PEREIRA E OUTROS
 ADV. : HERMES PAULO MILAN E OUTROS

AG 0138891-9/040 DF
 RELATOR : MIN. ILMAR GALVAO
 AGTE : ROSANGELA BITTAR
 ADV. : ARNALDO VERSIANI LEITE SOARES E OUTRO
 AGDO : LUIS CLAUDIO FONTOURA DA CUNHA
 ADV. : JOSE AUGUSTO RANGEL DE ALCKMIN E OUTRO

AG 0138892-7/040 MG
 RELATOR : MIN. ILMAR GALVAO
 AGTE : BANCO ITAU S/A
 ADV. : DEILTON RIBFIRO BRASIL E OUTROS
 AGDO : ITAGYBA BATISTA GONCALVES NETO E OUTRO
 ADV. : ARNALDO SILVA E OUTROS

AG 0138893-5/040 SP
 RELATOR : MIN. ILMAR GALVAO
 AGTE : ESTADO DE SAO PAULO
 ADV. : MARIA ELISABETH ROLIM E OUTROS
 AGDO : CACIQUE EXPORTADORA E IMPORTADORA S/A
 ADV. : FRANCISCO PRADO DE OLIVEIRA RIBFIRO E OUTROS

AG 0138894-3/040 RJ
 RELATOR : MIN. ILMAR GALVAO
 AGTE : RIO-PLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA
 ADV. : JOSE OSWALDO CORREA E OUTROS
 AGDO : ALVACIR JOSE POPCARI
 ADV. : MARCELO JOSE VIANNA

AG 0138895-1/040 RJ
 RELATOR : MIN. PAULO ROSSARD
 AGTE : O GLOBO-EMPRESA JORNALISTICA BRASILEIRA LTDA
 ADV. : SERGIO ZVEITER E OUTROS
 AGDO : ANTONIO SOARES DE ARREU
 ADV. : CARLOS HENRIQUE BENIGNO NUNES



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional

SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604 - Brasília/DF
 Telefones: (PABX (061) 321-5566) Telex: (061) 1356 DIMN BR
 Fax: (061) 225-2046
 CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
 Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
 Chefe de Divisão de Jornais Oficiais

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I
 Órgão destinado à publicação dos atos do Poder Judiciário

JOSE EDMAR GOMES
 Editor

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias. Matérias entregues até às 13 horas serão divulgadas na edição do dia imediato. Reclamações deverão ser feitas por escrito à Divisão de Jornais Oficiais até o quinto dia útil após sua publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial		Diário da Justiça	
	Seção I	Seção II	Seção I	Seção II
ASSINATURA TRIMESTRAL:	Cr\$ 14.208,00	Cr\$ 3.278,00	Cr\$ 13.114,00	Cr\$ 20.765,00
PORTE:	Cr\$ 14.256,00	Cr\$ 7.062,00	Cr\$ 25.872,00	Cr\$ 14.256,00

Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (DICOM/SEDIV)
 Telefone: (061) 321-5566 R. 305, 309, 325 ou 328.
 Horário: 8:00 às 12:30h e 13:30 às 17:00h.

Superior Tribunal Militar

Diretoria Judiciária

SEÇÃO DE PROCESSO JUDICIÁRIO

Publicação para fins de intimação

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 272-9/DF

Recorrente: RUY SERRA CERVEIRA, 1º Sgt Ex

Recorrida: A Justiça Militar Federal

Advogado: Dr. Américo Leal

DESPACHO

"RUY SERRA CERVEIRA, 1º Sargento do Exército, por seu advogado, interpõe Recurso Extraordinário para o E. Supremo Tribunal Federal, com fundamento nos arts. 563 e seguintes do Código de Processo Penal Militar, inconformado com a Decisão prolatada pelo Superior Tribunal Militar nos autos da Apelação nº 46.319-4/PA.

"O Acórdão recorrido, por unanimidade de votos, reformou a Sentença absolutória do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 8ª CJM, condenando o ora recorrente por maioria, a pena de um mês e seis dias de prisão, por infringência ao art. 223 do Código Penal Militar (ameaça). O aresto está assim ementado:

"AMEAÇA. Ameaçar significa procurar intimidar, promover malefício. Aquêle que, de arma em punho, aponta-a para seu desafeto, anunciando, pretender matá-lo, causa constrição moral e restrição à liberdade individual, paz de espírito e tranqüilidade psicológica do sujeito passivo, lesando o bem juridicamente tutelado pela lei."

A Douta Procuradoria-Geral da Justiça Militar, no Parecer de fls. 7/10 da lavra do ilustrado Subprocurador-Geral, Dr. Paulo Duarte Fontes, impugna o cabimento de recurso. Colhe-se do pronunciamento, in verbis:

"6 - Ante o exposto, opina a Procuradoria-Geral no sentido da não admissão do presente Recurso Extraordinário, pela deficiência na sua fundamentação, com a intenção de transformá-lo numa nova apelação, e, ainda, por não ter o Suplicante trazido à colação nenhum outro argumento que justifique a apresentação de tal recurso jurídico, em extremo, dado ficar esta Procuradoria-Geral sem vislumbrar nada que ferisse qualquer dispositivo constitucional.

O presente recurso extraordinário é vazio e não merece ser acolhido, por isso a Procuradoria-Geral da Justiça Militar vem impugná-lo, no prazo legal."

Preliminarmente, é de se observar a tempestividade do apelo extremo, interposto no prazo estabelecido no art. 571 da lei processual castrense.

No mérito, porém, o recurso não tem como prosperar por faltar-lhe os pressupostos constitucionais inseridos no art. 102, III, da Carta Política de 1988, que prevê:

"Art. 102.

.....
III - julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância, quando a decisão recorrida:

- contrariar dispositivo desta Constituição;
- declarar a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal;
- julgar válida lei ou ato de governo local contestado em face desta Constituição".

Pela simples leitura da inicial, verifica-se que o recorrente se limita a manifestar seu inconformismo com a decisão condenatória de segunda instância, sem fazer qualquer alusão aos dispositivos constitucionais porventura violados, e sem demonstrar de que forma acaso os teria transgredido o aresto atacado.

Sob esse aspecto, afasta-se, de plano, o cabimento do recurso, a teor do enunciado da SÚMULA do Supremo Tribunal Federal, verbetes 279 e 284, que rezam, textualmente:

Verbete 279 - "Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário."

Verbete 284 - "É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia."

Como se não bastasse o propósito revelado claramente pelo recorrente de devolver a Suprema Corte o reexame do mérito da causa, por meio de nova avaliação do conjunto probatório, vedado na via recursal extraordinária, a pena cominada ao crime de ameaça, que efetivamente se aplicou ao ora recorrente, é a detenção, convertida em prisão ex vi do art. 59 do Código Penal Militar. Nesse sentido o recurso interposto desconhece as disposições do art. 325, item III, do Regimento Interno da Corte Suprema, que prevê seu cabimento apenas nas hipóteses de reclusão.

Diante de todo o exposto, deixo de admitir o presente Recurso Extraordinário, negando-lhe seguimento.
Brasília, DF, 9 de agosto de 1991

HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA
General-de-Exército
Ministro-Presidente
Superior Tribunal Militar".

SEÇÃO DE ACÓRDÃO E JURISPRUDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES E EMENTAS

APELAÇÃO

45.874-3 - RJ - Rel. Min. Alte. Esq. ROBERTO ANDERSEN CAVALCANTI. Rev. e Rel. p/o acórdão: Min. Dr. ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES. Aptes.: Q MPM junto à 2ª Aud. de Mar. da 1ª CJM; os Cbs FNs DURVALINO PIRES DA SILVA, ANDRÉ LUIZ LOBATO, MOISÉS FRANCISCO DO MONTE, LUIZ CLÁUDIO ASSINY DA ROCHA, ROBSON GOMES DE MELO, BERNARDINO DA SILVEIRA BORGES, JOZIBIAS DA MATA PIMENTEL, ADIR BANDEIRA GARCIA e CARLOS AUGUSTO BARRETO, condenados a 04 meses de reclusão, incurso, por desclassificação, no art. 315, c/c o art. 30, inciso II, parágrafo único; os civis JOSINO TANCREDO e JESONITA PIMENTEL GONÇALVES, condenados a 01 ano de reclusão, incursos no art. 311 c/c o art. 53; JOÃO JOSÉ DE ABREU, condenado a 01 ano e 06 meses de reclusão, incurso, por desclassificação, no art. 311 c/c o art. 53; e RUTH SOARES DE ANDRADE, condenada a 01 ano e 06 meses de reclusão, incurso, por desclassificação, no art. 311, tudo do CPM, estando os onze primeiros sentenciados com o benefício do "sursis", pelo prazo de 02 anos. Apda.: A Sentença do CPJ da 2ª Aud. de Mar. da 1ª CJM, de 30/08/89, que condenou os apelantes e absolveu o civil ROBERTO FREITAS DE ABREU, do crime previsto no art. 251, c/c os arts. 30, inciso II e 53, tudo do CPM. Adv. Drs. Egídio José de Souza Filho, Tânia Sardinha Nascimento, Eliane Ottoni de Luna Freire, Antonio Alves Fernandes, Adisbeni de Abreu Martins, Heleno Augusto de Lima, Carlos Henrique Reiniger Silva Ferreira e Israel Cortaz Teixeira.

DECISÃO: POR MAIORIA, o Tribunal rejeitou a preliminar de nulidade suscitada pela Defesa. No mérito, ainda por maioria, negou provimento ao apelo da Defesa de Josino Tancredo, Jersonita Pimentel Gonçalves, João José de Abreu e Ruth Soares de Andrade, mantendo a sentença de 1º grau e deu provimento ao apelo do MPM fixando a pena dos apelantes-apelados, Cbs FNs Durvalino Pires da Silva, André Luiz Lobato, Moisés Francisco do Monte, Luiz Claudio Assiny da Rocha, Robson Gomes de Melo, Bernardino da Silveira Borges, Josibias da Mata Pimentel, Adir Bandeira Garcia e Carlos Augusto Barreto em um ano de prisão como incursos no art. 315 c/c o art. 59, tudo do CPM, mantido o sursis. (Sessão de 23.05.91).

EMENTA: USO DE DOCUMENTO FALSO. Inexistência de nulidade da sentença que condena o agente por crime descrito na denúncia, na exposição do fato criminoso, ao invés do apresentado na classificação do crime. Crime formal, que se consuma no exato momento em que o documento falso é utilizado pelo agente. Inadmissibilidade de ocorrência de tentativa. Apelo do MP provido.

46.080-2 - PA - Rel. Min. Alte. Esq. RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO. Rev. Min. Dr. PAULO CÉSAR CATALDO. Apte.: O MPM junto à Aud. da 8ª CJM. Apda.: A Sentença do CEJ da Aud. da 8ª CJM, de 25.04.90, que absolveu JOÃO BATISTA ACIOLI DA SILVA, 2º Ten. Ex. do crime previsto no Art. 303, c/c os Arts. 53, § 5º e 80; CARCICAROLIS BARBOSA JOSÉ DE MEDEIROS, 2º Sgt. Ex., do crime previsto no Art. 303, c/c os Arts 53 e 80; RAIMUNDO GAUDÊNCIO DE SOUZA, Cb. Ex. e JOÃO BATISTA DA SILVA, civil, do crime previsto no Art. 303, c/c os Arts. 53, § 1º e 80, tudo do CPM. Adv. Drs. CLOVIS MODESTO FIGUEIREDO, MILTON MQDESTO FIGUEIREDO, ODILSON FERREIRA NÔVO, AMÉRICO LINS DA SILVA LÉAL, SÔNIA YARA DE BRITTO CARVALHO, WALMIR SANTANA BANDEIRA DE SOUZA, MÔNICA BANDEIRA DA ROCHA e ORLANDO DE MELLO E SILVA.

DECISÃO: POR MAIORIA, o Tribunal deu provimento parcial ao apelo do MPM para condenar o 2º Ten. Ex. JOÃO BATISTA ACIOLI DA SILVA a um ano, dez meses e quinze dias de prisão, o 2º Sgt. Ex. CARCICAROLIS BARBOSA JOSÉ DE MEDEIROS a dois anos de prisão; o Cb Ex. RAIMUNDO GAUDÊNCIO DE SOUZA a uma ano e seis meses de prisão e o civil JOÃO BATISTA DA SILVA a um ano e seis meses de reclusão, fixando o regime aberto para o cumprimento inicial da pena. O Tribunal também por maioria, negou o benefício do sursis para todos os apelados. (Sessão de 14.05.91).

EMENTA: PECULATO-DESVIO, em concurso de agentes, na modalidade tentada. Viatura civil carregada com gêneros pertencentes à Fazenda Nacional surpreendida, por oficial, no interior do quartel. Alegativas de que o transporte do material destinava-se a outra Organização Militar que não encontrou ressonância no conjunto probatório. Gêneros entregues fora de época e em quantidades e qualidades diferentes das normalmente fornecidas. Afirmativas, em Juízo, do responsável da unidade destinatária, de modo categórico, que não formou para qualquer pedido. Circunstâncias alheias às vontades dos agentes, materializadas nos atos investigatórios, por iniciativa de autoridades, realizados no mesmo dia, impediram o consumativo. Provido parcialmente o apelo ministerial, com denegação de sursis. Antecedentes criminais, de dois dos quatro réus impedem a concessão de em bargarem em liberdade. Decisão majoritária.

46.266-0 - RJ - Rel. Min. Gen. Ex. JORGE FREDERICO MACHADO DE SANT'ANNA. Rev. Min. Dr. ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES. Apte.: GILSON ALMEIDA COSTA, 3º Sgt Ex, condenado a 02 (dois) meses de detenção, incurso no art. 210 do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 02 (dois) anos. Apda.: A Sentença do CPJ da 1ª Aud. do Ex. da 1ª CJM, de 27.09.90. Adv. Drs. VEIR MOTTA e FLÁVIO DE OLIVEIRA PEREIRA.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, o Tribunal manteve a Sentença recorrida. (Sessão de 04.06.91).

EMENTA: (LESÃO CULPOSA) - I - Age com inequívoca culpa, quem imprudentemente, adentra uma preferencial, sem empregar as cautelas exigidas. II - Razões recursais de Defesa que não servem como excludente do fato incriminado. III - POR UNANIMIDADE, rejeitada a preliminar suscitada pela Defesa e, NO MÉRITO, negado provimento ao apelo, mantendo-se a sentença recorrida.

46.274-0 - RJ - Rel. Min. Alte. Esq. ROBERTO ANDERSEN CAVALCANTI. Rev. Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves. Apte.: O MPM junto à 3ª Aud. do Ex. da 1ª CJM. Apda.: A Sentença do CPJ da 3ª Aud. do Ex. da 1ª CJM, de 09.10.90, que absolveu o Sd. Ex. JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS FILHO, do crime previsto no art. 315 do CPM. Adv. Dr. Eliseu Sipiãno de Oliveira.

Superior Tribunal Militar

Diretoria Judiciária

SEÇÃO DE PROCESSO JUDICIÁRIO

Publicação para fins de intimação

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 272-9/DF

Recorrente: RUY SERRA CERVEIRA, 1º Sgt Ex

Recorrida: A Justiça Militar Federal

Advogado: Dr. Américo Leal

DESPACHO

"RUY SERRA CERVEIRA, 1º Sargento do Exército, por seu advogado, interpõe Recurso Extraordinário para o E. Supremo Tribunal Federal, com fundamento nos arts. 563 e seguintes do Código de Processo Penal Militar, inconformado com a Decisão prolatada pelo Superior Tribunal Militar nos autos da Apelação nº 46.319-4/PA.

O Acórdão recorrido, por unanimidade de votos, reformou a Sentença absolutória do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 8ª CJM, condenando o ora recorrente por maioria, a pena de um mês e seis dias de prisão, por infringência ao art. 223 do Código Penal Militar (ameaça). O aresto está assim ementado:

"AMEAÇA. Ameaçar significa procurar intimidar, promover malefício. Aquele que, de arma em punho, aponta-a para seu desafeto, anunciando, pretender matá-lo, causa constrição moral e restrição à liberdade individual, paz de espírito e tranquilidade psíquica do sujeito passivo, lesando o bem juridicamente tutelado pela lei."

A Douta Procuradoria-Geral da Justiça Militar, no Pa-recer de fls. 7/10 da lavra do ilustrado Subprocurador-Geral, Dr. Paulo Duarte Fontes, impugna o cabimento de recurso. Colhe-se do pronunciamento, in verbis:

"6 - Ante o exposto, opina a Procuradoria-Geral no sentido da não admissão do presente Recurso Extraordinário, pela deficiência na sua fundamentação, com a intenção de transformá-lo numa nova apelação, e, ainda, por não ter o Suplicante trazido à colação nenhum outro argumento que justifique a apresentação de tal recurso jurídico, em extremo, dado ficar esta Procuradoria-Geral sem vislumbrar nada que ferisse qualquer dispositivo constitucional.

O presente recurso extraordinário é vazio e não merece ser acolhido, por isso a Procuradoria-Geral da Justiça Militar vem impugná-lo, no prazo legal."

Preliminarmente, é de se observar a tempestividade do apelo extremo, interposto no prazo estabelecido no art. 571 da lei processual castrense.

No mérito, porém, o recurso não tem como prosperar por faltar-lhe os pressupostos constitucionais inseridos no art. 102, III, da Carta Política de 1988, que prevê:

"Art. 102.

.....
III - julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância, quando a decisão recorrida:

- contrariar dispositivo desta Constituição;
- declarar a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal;
- julgar válida lei ou ato de governo local contestado em face desta Constituição".

Pela simples leitura da inicial, verifica-se que o recorrente se limita a manifestar seu inconformismo com a decisão condenatória de segunda instância, sem fazer qualquer alusão aos dispositivos constitucionais porventura violados, e sem demonstrar de que forma acaso os teria transgredido o aresto atacado.

Sob esse aspecto, afasta-se, de plano, o cabimento do recurso, a teor do enunciado da SÚMULA do Supremo Tribunal Federal, verbetes 279 e 284, que rezam, textualmente:

Verbete 279 - "Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário."

Verbete 284 - "É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia."

Como se não bastasse o propósito revelado claramente pelo recorrente de devolver a Suprema Corte o reexame do mérito da causa, por meio de nova avaliação do conjunto probatório, vedado na via recursal extraordinária, a pena cominada ao crime de ameaça, que efetivamente se aplicou ao ora recorrente, é a detenção, convertida em prisão ex vi do art. 59 do Código Penal Militar. Nesse sentido o recurso interposto desconhece as disposições do art. 325, item III, do Regimento Interno da Corte Suprema, que prevê seu cabimento apenas nas hipóteses de reclusão.

Diante de todo o exposto, deixo de admitir o presente Recurso Extraordinário, negando-lhe seguimento.

Brasília, DF, 9 de agosto de 1991

HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA
General-de-Exército
Ministro-Presidente
Superior Tribunal Militar".

SEÇÃO DE ACÓRDÃO E JURISPRUDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES E EMENTAS

APELAÇÃO

45.874-3 - RJ - Rel. Min. Alte. Esq. ROBERTO ANDERSEN CAVALCANTI. Rev. e Rel. p/o acórdão: Min. Dr. ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES. Aptes.: O MPM junto à 2ª Aud. de Mar. da 1ª CJM; os Cbs FNs DURVALINO PIRES DA SILVA, ANDRÉ LUIZ LOBATO, MOISÉS FRANCISCO DO MONTE, LUIZ CLÁUDIO ASSINY DA ROCHA, ROBSON GOMES DE MELO, BERNARDINO DA SILVEIRA BORGES, JOZIBIAS DA MATA PIMENTEL, ADIR BANDEIRA GARCIA e CARLOS AUGUSTO BARRETO, condenados a 04 meses de reclusão, incurso, por desclassificação, no art. 315, c/c o art. 30, inciso II, parágrafo único; os civis JOSINO TANCREDO e JESONITA PIMENTEL GONÇALVES, condenados a 01 ano de reclusão, incurso no art. 311 c/c o art. 53; JOÃO JOSÉ DE ABREU, condenado a 01 ano e 06 meses de reclusão, incurso, por desclassificação, no art. 311 c/c o art. 53; e RUTH SOARES DE ANDRADE, condenada a 01 ano e 06 meses de reclusão, incurso, por desclassificação, no art. 311, tudo do CPM, estando os onze primeiros sentenciados com o benefício do "sursis", pelo prazo de 02 anos. Apda.: A Sentença do CPJ da 2ª Aud. de Mar. da 1ª CJM, de 30/08/89, que condenou os apelantes e absolveu o civil ROBERTO FREITAS DE ABREU, do crime previsto no art. 251, c/c os arts. 30, inciso II e 53, tudo do CPM. Advs. Drs. Egídio José de Souza Filho, Tânia Sardinha Nascimento, Eliane Ottoni de Luna Freire, Antonio Alves Fernandes, Adisbeni de Abreu Martins, Heleno Augusto de Lima, Carlos Henrique Reiniger Silva Ferreira e Isael Cortaz Teixeira.

DECISÃO: POR MAIORIA, o Tribunal rejeitou a preliminar de nulidade suscitada pela Defesa. No mérito, ainda por maioria, negou provimento ao apelo da Defesa de Josino Tancredo, Jesonita Pimentel Gonçalves, João José de Abreu e Ruth Soares de Andrade, mantendo a sentença de 1º grau e deu provimento ao apelo do MPM fixando a pena dos apelantes-apelados, cbs FNs Durvalino Pires da Silva, André Luiz Lobato, Moisés Francisco do Monte, Luiz Claudio Assiny da Rocha, Robson Gomes de Melo, Bernardino da Silveira Borges, Josibias da Mata Pimentel, Adir Bandeira Garcia e Carlos Augusto Barreto em um ano de prisão como incurso no art. 315 c/c o art. 59, tudo do CPM, mantido o sursis. (Sessão de 23.05.91).

EMENTA: USO DE DOCUMENTO FALSO. Inexistência de nulidade da Sentença que condena o agente por crime descrito na denúncia, na exposição do fato criminoso, ao invés do apresentado na classificação do crime. Crime formal, que se consuma no exato momento em que o documento falso é utilizado pelo agente. Inadmissibilidade de ocorrência de tentativa. Apelo do MP provido.

46.080-2 - PA - Rel. Min. Alte. Esq. RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO. Rev. Min. Dr. PAULO CÉSAR CATALDO. Aptes.: O MPM junto à Aud. da 8ª CJM. Apda.: A Sentença do CEJ da Aud. da 8ª CJM, de 25.04.90, que absolveu JOÃO BATISTA ACIOLI DA SILVA, 2º Ten. Ex. do crime previsto no Art. 303, c/c os Arts. 53, § 5º e 80; CARCICAROLIS BARBOSA JOSÉ DE MEDEIROS, 2º Sgt. Ex., do crime previsto no Art. 303, c/c os Arts 53 e 80; RAIMUNDO GAUDÊNCIO DE SOUZA, Cb. Ex. e JOÃO BATISTA DA SILVA, civil, do crime previsto no Art. 303, c/c os Arts. 53, § 1º e 80, tudo do CPM. Advs. Drs. CLOVIS MODESTO FIGUEIREDO, MILTON MODESTO FIGUEIREDO, ODILSON FERREIRA NÔVO, AMÉRICO LINS DA SILVA LÉAL, SÔNIA YARA DE BRITTO CARVALHO, WALMIR SANTANA BANDEIRA DE SOUZA, MÔNICA BANDEIRA DA ROCHA e ORLANDO DE MELLO E SILVA.

DECISÃO: POR MAIORIA, o Tribunal deu provimento parcial ao apelo do MPM para condenar o 2º Ten. Ex. JOÃO BATISTA ACIOLI DA SILVA a um ano, dez meses e quinze dias de prisão, o 2º Sgt. Ex. CARCICAROLIS BARBOSA JOSÉ DE MEDEIROS a dois anos de prisão; o Cb Ex. RAIMUNDO GAUDÊNCIO DE SOUZA a um ano e seis meses de prisão e o civil JOÃO BATISTA DA SILVA a um ano e seis meses de reclusão, fixando o regime aberto para o cumprimento inicial da pena. O Tribunal, também por maioria, negou o benefício do sursis para todos os apelados. (Sessão de 14.05.91).

EMENTA: PECULATO-DESVIO, em concurso de agentes, na modalidade tentada. Viatura civil carregada com gêneros pertencentes à Fazenda Nacional surpreendida, por oficial, no interior do quartel. Alegativas de que o transporte do material destinava-se a outra Organização Militar que não encontrou ressonância no conjunto probatório. Gêneros entregues fora de época e em quantidades e qualidades diferentes das normalmente fornecidas. Afirmativas, em Juízo, do responsável da unidade destinatária, de modo categórico, que não formulara qualquer pedido. Circunstâncias alheias às vontades dos agentes, materializadas nos atos investigatórios, por iniciativa de autoridades, realizados no mesmo dia, impediram o consumatio. Provido parcialmente o apelo ministerial, com denegação de sursis. Antecedentes criminais, de dois dos quatro réus impedem a concessão de em bargarem em liberdade. Decisão majoritária.

46.266-0 - RJ - Rel. Min. Gen. Ex. JORGE FREDERICO MACHADO DE SANT'ANNA. Rev. Min. Dr. ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES. Apte.: GILSON ALMEIDA COSTA, 3º Sgt Ex, condenado a 02 (dois) meses de detenção, incurso no art. 210 do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 02 (dois) anos. Apda.: A Sentença do CPJ da 1ª Aud. do Ex. da 1ª CJM, de 27.09.90. Advs. Drs. VEIR MOTTA e FLÁVIO DE OLIVEIRA PEREIRA.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, o Tribunal manteve a Sentença recorrida. (Sessão de 04.06.91).

EMENTA: (LESÃO CULPOSA) - I - Age com inequívoca culpa, quem imprudentemente, adentra uma preferencial, sem empregar as cautelas exigidas. II - Razões recursais de Defesa que não servem como excludente do fato incriminado. III - POR UNANIMIDADE, rejeitada a preliminar suscitada pela Defesa e, NO MÉRITO, negado provimento ao apelo, mantendo-se a sentença recorrida.

46.274-0 - RJ - Rel. Min. Alte. Esq. ROBERTO ANDERSEN CAVALCANTI. Rev. Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves. Apte.: O MPM junto à 3ª Aud. do Ex. da 1ª CJM. Apda.: A Sentença do CPJ da 3ª Aud. do Ex. da 1ª CJM, de 09.10.90, que absolveu o Sd. Ex. JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS FLHO, do crime previsto no art. 315 do CPM. Adv. Dr. Eliseu Sípriano de Oliveira.

32.740-1 - RS - Rel. Min. Dr. PAULO CÉSAR CATALDO. Pacte.: GILBERTO MARIANO DOS SANTOS, civil, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do CMT do 17º BI, Ten. Cel. Ex. GERMANO ANTONIO DE MENDONÇA, pede a concessão da ordem para que seja anulado o Termo de Insubmissão e trancada a ação penal. Impete.: Dra. ZENI ALVES ARNDT.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal concedeu parcialmente a ordem para anular o Termo de Insubmissão e determinou o trancamento da instrução provisória instaurada contra o mesmo. (Sessão de 18.06.91).

EMENTA: HABEAS CORPUS. INSUBMISSÃO. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. FALTA DE JUSTA CAUSA. Convocado que se apresenta e é incorporado em OM da qual regularmente licenciado, contra quem lavrado Termo de Insubmissão em outra Unidade por manifesto equívoco da Administração Militar. Termo de Insubmissão que, à falta de impulso ministerial, não mais ostenta o vigor de instrução criminal, senão o de mera notícia criminis (HC nº 67.931-5/RS, STF, in DJ de 31.8.1990). Falta de justa causa reconhecida, ainda que patente a prescrição da pretensão punitiva. Ordem concedida para trancar a instrução provisória. Decisão unânime.

32.741-0 - RJ - Rel. Min. Gen. Ex. WILBERTO LUIZ LIMA. Pacte.: PEDRO DA SILVA FILHO, Sd. Ex., preso por sentença do CJ do 21º GAC, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do mencionado Conselho, pede a concessão da ordem para que possa aguardar em liberdade o julgamento do Recurso de Apelação. Impete.: Dra. LÚCIA MARIA LOBO.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal conheceu do pedido para julgá-lo prejudicado por perda de objeto. (Sessão de 25.06.91).

EMENTA: "HABEAS CORPUS" - CONSTRANGIMENTO ILEGAL: AGUARDAR EM LIBERDADE APELAÇÃO. Matéria pendente de solução futura em recurso interposto não constitui constrangimento ilegal. Desertor preso por sentença condenatória cumpre a pena imposta. Sanção penal já cumprida em 10.06.91. Por unanimidade, conhecido o pedido e julgado prejudicado por perda de objeto.

32.744-4 - PR - Rel. Min. Dr. ANTÔNIO CARLOS DE SEIXAS TELLES. Pacte.: USIEL MUZZO DE NAZARÉ, Sd. Ex., respondendo a processo perante a Aud. da 5ª CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do mencionado Juízo, pede a concessão da ordem para que seja

posto em liberdade. Impete.: Dr. José Maria Macedo Costa.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal concedeu a Ordem, expedindo-se, incontinenti, o Alvará de Soltura a favor do Paciente, se por aí não estiver preso. (Sessão de 13.06.91).

EMENTA: HABEAS CORPUS. Prisão contrária ao disposto na letra A, do parágrafo único, do art. 270, do CPPM. Excesso de prazo no encerramento da instrução criminal. Ordem concedida.

32.750-9 - RS - Rel. Min. Alte. Esq. LUIZ LEAL FERREIRA. Pacte.: DO RALÍCIO DA SILVA FLORES, civil, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal, por parte do Comandante do 3º GAC, pede a concessão da ordem para que seja anulado o Termo de Insubmissão, com o consequente trancamento da ação penal. Impete.: Dra. ZENI ALVES ARNDT.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal conheceu do pedido e concedeu a ordem, em parte, para determinar o trancamento da instrução provisória instaurada contra o Paciente. (Sessão de 25.06.91).

EMENTA: HABEAS CORPUS. Insubmissão. Prescrição da pretensão punitiva, arts. 125, inciso VI, c/c o art. 131, todos do CPM. Condições suficientes a ensejar o pedido da ordem de Habeas Corpus (CPPM, art. 467, alínea "h"). Decretada a extinção da punibilidade pela pretensão punitiva, concede-se em parte, a ordem, determinando o trancamento da instrução provisória instaurada contra o Paciente. Decisão unânime.

32.751-7 - RS - Rel. Min. Dr. ALDO FAGUNDES. Pactes.: JOÃO LOURENÇO DE SIQUEIRA, PAULO WANDERLEI AMARAL DE RAMOS, JOSÉ VALMIR TEIXEIRA e ANTONIO JOSÉ GUERREIRO, civis, alegando estarem sofrendo constrangimento ilegal por parte do CMT do 17º BI, pedem a concessão da ordem para que sejam anulados os Termos de Insubmissão e trancadas as respectivas ações penais. Impete.: Dra. ZENI ALVES ARNDT.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal concedeu a ordem para anular os Termos de Insubmissão indevidamente lavrados contra os Pacientes, e determinou o trancamento das instruções provisórias. (Sessão de 13.06.91).

EMENTA: INSUBMISSÃO. A cópia autêntica dos Termos de Insubmissão lavrados contra os Pacientes comprova que todos eles têm, hoje, idade de bastante para que seja decretada a prescrição da ação penal (arts. 131, 183, 125, VI e 129 do CPM). Ordem concedida para a anulação dos Termos de Insubmissão e o trancamento da ação provisional (Art 467, alínea "h", do CPPM). Decisão unânime.

(Publicação para fins do art. 145 do RI/STM)

32.745-2 - PA - Rel. Min. Gen. Ex. EVERALDO DE OLIVEIRA REIS. Pactes.: FERDINANDO GONÇALVES DE SOUZA e RAIMUNDO DE OLIVEIRA MENDES, Sds. FN, presos por Sentença do CPJ da Aud. da 8ª CJM, alegando estarem sofrendo constrangimento ilegal por parte do mencionado Conselho, pedem a concessão da ordem para que possam aguardar em liberdade o julgamento do Recurso de Apelação. Impete.: Dra. SUELY PEREIRA FERREIRA.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal concedeu a Ordem impetrada em favor do Sd FN RAIMUNDO DE OLIVEIRA MENDES, determinando que o mesmo seja posto em liberdade se por aí não estiver preso e, POR MAIORIA, denegou o writ quanto ao Sd FN FERDINANDO GONÇALVES DE SOUZA, por falta de amparo legal. (Sessão de 18.06.91).

EMENTA: HABEAS CORPUS. Ordem que se concede parcialmente, visto que um dos Pacientes não se encontra amparado pelo disposto no art. 527 do CPPM. Embora primário, não tem o mesmo bons antecedentes, como bem evidenciou a r. Sentença a quo. Decisão unânime quanto a concessão e majoritária quanto a denegação.

32.746-0 - RJ - Rel. Min. Dr. EDUARDO PIRES GONÇALVES. Pacte.: AGNALDO FLORÊNCIO, Sd. FN, preso preventivamente à disposição da Exma

Sra. Juíza-Auditora da 2ª Aud. do Ex. da 1ª CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do mencionado Juízo, pede, liminarmente, a concessão da ordem para que seja expedido o competente Alvará de Soltura. Impete.: Dr. SEBASTIÃO GONÇALVES DE ARAÚJO. **DECISÃO:** POR UNANIMIDADE, o Tribunal denegou a Ordem e manteve o decreto de prisão preventiva lavrado contra o Paciente. (Sessão de 27.06.91).

EMENTA: HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. Alegação de constrangimento ilegal por suposta carência de fundamentação do decreto de prisão preventiva, bem como excesso de prazo para a apresentação da denúncia. Decisão que decretou a custódia preventiva do paciente, dentre outros, que se acha revestida dos pressupostos exigidos pelo Estatuto Processual Penal Militar, quanto à fundamentação. Processo complexo a merecer especial tratamento, porquanto envolve multiplicidade de réus e perquirição trabalhosa, conjunto de fatores que exigem enfoque singular. Eventual excesso de prazo resta superado com a prática de novos atos processuais, como no caso em exame, o oferecimento e recebimento da exordial acusatória. Denegada a ordem. Decisão unânime.

RECURSO CRIMINAL

5.992-9 - SP - Rel. Min. Gen. Ex. WILBERTO LUIZ LIMA. Recte.: O MPM junto à 1ª Aud. da 2ª CJM. Recdo.: O Despacho do Exmº Sr. Juiz-Auditor da 1ª Aud. da 2ª CJM, de 06.05.91, que decretou a ineficácia da Denúncia oferecida contra o Sd. Ex. NELLI GERALDO AULER, como incurso no art. 187, do CPM.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal recebeu o recurso como Representação para deferir o pedido do MPM remetendo os autos ao Presidente do CJ do 2º Batalhão de Polícia do Exército. (Sessão de 21.06.91).

EMENTA: DENÚNCIA NOS PROCESSOS ESPECIAIS DE DESERÇÃO. DECRETAÇÃO DE SUA INEFICÁCIA POR JUIZ-AUDITOR. SOLTURA DE DESERTOR PRESO. 1. Denúncia pelo MPM deve ser encaminhada diretamente ao Presidente do CJU, que tem especial jurisdição para processar e julgar o crime de deserção de praça no Ex. consoante o Livro II, Título II, Capítulo III, do CPPM em vigor, juntamente com a LOJM, instituídos por Lei (art. 122-CF). Precedentes do STF: "Habeas Corpus nº 67.931-5- RS, Tribunal Pleno, decisão unânime, relator Ministro Moreira Alves, Diário da Justiça, de 31.08.90. "Habeas Corpus" nº 68.178-6 - DF, Turma, decisão unânime, relator Ministro Marco Aurélio, Diário da Justiça, de 19.10.90. 2. Ilegal a soltura de desertor preso dentro do prazo previsto no art. 453, do CPPM. 3. Recebimento do Recurso como Representação, na forma do art. 514, Parágrafo Único, do CPPM. Deferido o pedido do MPM. Remessa dos autos ao Presidente do Conselho de Justiça de Unidade.

Brasília, 12 de agosto de 1991, DENISE GALARDO A. DUTRA, Supervisora II; SIRLENE GOMES DE OLIVEIRA, Supervisora III; VISTO: LUIZ MALTA COELHO, Diretor da DIJUR.

Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA 47ª SESSÃO, EM 08 DE AGOSTO DE 1991 - QUINTA-FEIRA
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO GENERAL-DE-EXÉRCITO HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA

Presentes os Ministros Antônio Carlos de Seixas Telles, Paulo César Cataldo, Raphael de Azevedo Branco, George Belham da Motta, Aldo Fagundes, Jorge José de Carvalho, Luiz Leal Ferreira, Jorge Frederico Machado de Sant'Anna, Cherubim Rosa Filho, Wilberto Luiz Lima, Antonio Carlos de Noqueira, Eduardo Pires Gonçalves e José do Cabo Teixeira de Carvalho.

Ausente o Ministro Everaldo de Oliveira Reis.

Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr Milton Menezes da Costa Filho.

Secretária do Tribunal Pleno, Draª Suely Mattos de Alencar.

Abriu-se a Sessão às 13:30 horas, sendo lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram relatados e julgados os processos:

- HABEAS-CORPUS 32.761-4 - MG - Relator Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. PACIENTE: MARCELO MOTA DE OLIVEIRA, conscrito, preso a disposição do CMT do 4º GAC, pede a concessão da ordem para que seja anula do o Termo de Insubmissão, sem renovação, e, conseqüentemente, posto em liberdade. Impetrante: Draª Angela Maria Amaral da Silva. - POR UNANIMIDADE, foi concedida a ordem para anular o Termo de Insubmissão, indevidamente lavrado contra o Paciente, determinando-se o trancamento da ação penal, sem renovação, na conformidade do art 467, alínea "c", do CPPM, com a expedição, incontinenti, do alvará de soltura, se por aí não estiver preso.

- HABEAS-CORPUS 32.748-7 - RJ - Relator Ministro George Belham da Motta. PACIENTE: CLOVIS OSWALDO SCHONS, Ct Mar, respondendo a processo perante à 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do mencionado Juízo, pede a concessão da ordem para que seja trancada a ação penal, por falta de justa causa, isonomia e ausência de nexo causal. Impetrante: Dr. Fabio Fracaroli Neves. - POR MAIORIA, preliminarmente, foi determinada a baixa do processo em DILIGÊNCIA para que a Diretoria Judiciária informe nos autos sobre as decisões anteriores referentes ao mesmo Paciente. Os Ministros RELATOR, LUIZ LEAL FERREIRA e CHERUBIM ROÇA FILHO, por economia processual, julgavam prejudicado o pedido por falta de objeto.

- RECURSO CRIMINAL 5.995-0 - PR - Relator Ministro Aldo Fagundes. RECORRENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 5ª CJM. RECORRIDA: A Decisão do Exmº Sr Juiz-Auditor Substituto da Auditoria da 5ª CJM, de 30.04.91, que rejeitou a denúncia oferecida contra o Sd Ex RO GÉRIO RODRIGUES DE ASSIS PEREIRA, como incurso no art. 264, inciso I, c/c o art. 266, primeira parte, tudo do CPM. Adv Dr. Edgar Leite dos Santos. POR UNANIMIDADE, foi dado provimento ao recurso para, cassando o despacho de fls 123, receber a denúncia, determinando o prosseguimento do feito.

- SINDICÂNCIA 9-0 - RJ - Relator Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. O Exmo Sr. Juiz-Auditor da Auditoria da 9ª CJM encaminha os autos da Sindicância mandada instaurar por decisão deste Tribunal, em Sessão de 31 de maio de 1990, para apurar fatos ocorridos na 1ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, com referência a juntada de documentos aos autos da ação penal nº 14/89-0. (SESSÃO SECRETA). POR UNANIMIDADE, foi considerada o r. relatório da Sindicância, determinando-se em consequência, o arquivamento da mesma, com remessa de cópia do Acórdão e do Relatório aos Juizes-Auditores da 1ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, para conhecimento.

Publica-se em cumprimento ao disposto na parte final do § 1º do artigo 58 do Regimento Interno do STM, a decisão relacionada com o processo julgado na 49ª Sessão, em 1º de agosto de 1991:

- APELAÇÃO 46.371-4 - AM - Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. Revisor Ministro Aldo Fagundes. APELANTE: JACIEL PEREIRA DIAS, 3º Sgt Mar, condenado a 4 meses de detenção, como incurso nas sanções dos arts 187, 188, inciso I e 189, inciso I, do CPM, como o direito de apelar em liberdade. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 12ª CJM, de 8 de Abril de 1991. Adv Dr João Thomas Luchsinger. - POR UNANIMIDADE, foi rejeitada a preliminar suscitada e, NO MÉRITO, negado provimento ao apelo para manter a sentença recorrida, desclassificando, porém, POR MAIORIA, o enquadramento do delito para o do art. 188, inciso I, do CPM. O Ministro PAULO CÉSAR CATALDO mantém, na íntegra, a fundamentação da sentença.

A Sessão foi encerrada às 15:45 horas.

Processos em mesa:

Processo 46.262-7 (AF/JC) 3ª Ex proc 6/87-9 Adv Dr Antonio A. Fernandes e outros (MARCADO PARA 15/08/91).

Habeas-Corpus 32.748-7 (GB) 2ª Mar proc 7/89-7 Adv Dr Fábio Fracaroli Neves, EM DILIGÊNCIA.

SUELY MATTOS DE ALENCAR
Secretária do Tribunal Pleno

ATA DA 33ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Aos nove dias do mês de agosto de hum mil novecentos e noventa e um, às quatorze horas e dez minutos, em audiência pública, realizada no Gabinete da Presidência, na presença de LUIZ MALTA COELHO, Diretor da Diretoria Judiciária, de AMÉLIA OLIVEIRA DE ANDRADE CARVALHO, Chefe do Setor de Autuação e Distribuição de Processos, respondendo pela Chefia de Seção de Processo Judiciário, de ERNESTO GUSTAVO SCHILD, Secretário-Geral da Presidência do STM, por 5 Exa o Gen Ex HAROLD ERICHSEN DA FONSECA, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, foram distribuídos, por sorteio, os seguintes processos:

APELAÇÃO

46.447-8-DF - Apelante: MANOEL DA SILVA MACEDO, Sd Ex, condenado a 03 meses de impedimento, incurso no art. 183, c/c o art. 72, inciso I, tudo do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do 32º Grupo de Artilharia de Campanha, de 19.06.91. ADV: Dr Alexandre Lobão Rocha. RELATOR: Min Ten Brig do Ar George Belham da Motta. REVISOR: Min Dr Paulo César Cataldo.

46.448-6-DF - Apelante: FRANCISCO DE ASSIS SOARES CHAVES, Sd Ex, condenado a 04 meses e 20 dias de prisão, como incurso no art. 187 do CPM, tendo fixado a pena base em 08 meses e diminuído a mesma de um mês de acordo com a atenuante de ser o agente menor de vinte e um anos de idade e, tendo como minorante o previsto no nº 1 do art. 189 do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do 1º Regimento de Cavalaria de Guardas, de 27.05.91. RELATOR: Min Alte Esq Luiz Leal Ferreira. REVISOR: Min Dr Antônio Carlos de Seixas Telles.

46.449-4-DF - Apelante: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto a Auditoria da 11ª CJM e WED CÁSSIO ANSELMO, Sd Ex, condenado a 04 meses de prisão, incurso no art. 187, c/c o art. 189, inciso I, ambos do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do Batalhão de Guarda Presidencial, de 27.06.91. RELATOR: Min Ten Brig do Ar Jorge José de Carvalho. REVISOR: Min Dr Antônio Carlos de Nogueira.

46.450-6-BA - Apelante: OTONIEL SANTOS CONCEIÇÃO, CB FN, condenado a 02 meses de prisão, incurso no art. 210, c/c o art. 70, inciso II, alínea 1, ambos do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 02 anos, e com o direito de apelar em liberdade. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 6ª CJM, de 27.06.91. RELATOR: Min Dr Paulo Cesar Cataldo. REVISOR: Min Gen Ex Everaldo de Oliveira Reis.

46.451-4-PE - Apelante: ABELARDO MEDEIROS DE QUEIROZ, 2º Sgt Ex, condenado a 01 ano de prisão, incurso no art. 311 do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 02 anos. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 7ª CJM, de 09.07.91. RELATOR: Min Gen Ex Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. REVISOR: Min Dr Aldo da Silva Fagundes.

46.452-4-AM - Apelante: FRANK DA SILVA BANDEIRA, Sd Ex, condenado a 06 meses de prisão, incurso no art. 187, c/c o art. 72, inciso I, ambos do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do 1º Batalhão de Infantaria de Selva, de 27.06.91. RELATOR: Min Alte Esq Raphael de Azevedo Branco. REVISOR: Min Dr Aldo da Silva Fagundes.

46.453-2-RJ - Apelante: NILTON CESAR CARDOSO VELASCO, MN, condenado a 07 meses de prisão, incurso no art. 187 do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 09.07.91. RELATOR: Min Alte Esq José do Cabo Teixeira de Carvalho. REVISOR: Min Dr Paulo Cesar Cataldo.

46.454-0-RJ - Apelante: CARLSON DE SOUZA ARAÚJO, CB Mar, condenado a 04 meses de prisão, incurso no art. 188, inciso II, c/c os arts. 187 e 189,

inciso I, parte final, todos do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 10.07.91. ADV: Dr Agostinho Campos. RELATOR: Min Gen Ex Everaldo de Oliveira Reis. REVISOR: Min Dr Eduardo Pires Gonçalves.

46.455-9-RJ - Apelante: DALTON DO CARMO, CB Mar, condenado a 06 meses e 20 dias de prisão, incurso no art. 187, c/c o art. 189, parte final, ambos do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 09.07.91. ADV: Dra Tania Sardinha Nascimento. RELATOR: Min Ten Brig do Ar Cherubim Rosa Filho. REVISOR: Min Dr Antônio Carlos de Seixas Telles.

46.456-7-RJ - Apelante: EDMAR CESAR AMORIM, Cb Mar, condenado a 09 meses de prisão, incurso no art. 187 do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 15.07.91. RELATOR: Min Ten Brig do Ar George Belham da Motta. REVISOR: Min Dr Eduardo Pires Gonçalves.

46.457-3-PA - Apelantes: PEDRO BITTENCOURT LOPES, Sd FN, condenado a 01 ano de prisão e LUIZ FERNANDO PAIVA REIS, Civil, condenado a 01 ano de reclusão, incurso no art. 290, c/c o art. 30, inciso II, tudo do CPM, ambos com o benefício do "sursis" pelo prazo de 02 anos. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 8ª CJM, de 11.06.91. RELATOR: Min Ten Brig do Ar Jorge José de Carvalho. REVISOR: Min Dr Eduardo Pires Gonçalves.

46.458-3-AM - Apelantes: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto a Auditoria da 12ª CJM e RONALDO ROCHA SANTARÉM, Sd Ex. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do 5º Batalhão Especial de Fronteira, de 10.06.91, que absolveu o apelante do crime previsto no art. 183 do CPM e que contrariou o dispositivo constitucional da ampla defesa e do contraditório. RELATOR: Min Alte Esq Luiz Leal Ferreira. REVISOR: Min Dr Paulo César Cataldo.

46.459-1-AM - Apelantes: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto a Auditoria da 12ª CJM e CLODDALDO NUNES DE MOURA, Sd Ex, condenado a 04 meses de prisão, incurso no art. 187, c/c o art. 72, incisos I, II e III, alínea "a", ambos do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do 1º Batalhão de Infantaria de Selva, de 14.06.91. RELATOR: Min Alte Esq Raphael de Azevedo Branco. REVISOR: Min Dr Antônio Carlos de Seixas Telles.

46.460-5-PR - Apelante: VILMAR LOURENÇO OSÓRIO, Sd Ex, condenado a 08 meses de prisão, incurso no art. 187, c/c o art. 189, inciso II, ambos do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do 34º Batalhão de Infantaria Motorizado, de 31.05.91. RELATOR: Min Ten Brig do Ar George Belham da Motta. REVISOR: Min Dr Antônio Carlos de Nogueira.

46.461-1-PR - Apelante: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto a Auditoria da 5ª CJM. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 5ª CJM, de 18.06.91, que absolveu o 1º Sgt Mar Diniz Araújo Filho, do crime previsto no art. 280 do CPM. RELATOR: Min Alte Esq Raphael de Azevedo Branco. REVISOR: Min Dr Paulo César Cataldo.

46.462-1-DF - Apelante: LUCIANO JOSÉ FRANCO, Sd Ex, condenado a 04 meses de prisão, incurso no art. 187, c/c o art. 189, inciso I, ambos do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do 42º Batalhão de Infantaria Motorizado, de 28.06.91. RELATOR: Min Gen Ex Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. REVISOR: Min Dr Aldo da Silva Fagundes.

HABEAS CORPUS

32.771-1-RS - Paciente: SÉRGIO ALBA SCORSATO, Sd Ex, alegando se encontrar na iminência de sofrer constrangimento ilegal por parte do 6º B.E. CMB da 3ª Região Militar, pede liminarmente a concessão da ordem. Impetrante: Dr Francisco Paulo Souza Bittencourt. RELATOR: Min Ten Brig do Ar Jorge José de Carvalho.

32.772-0-RJ - Paciente: AGNALDO FLORENCIO, FN, preso, a disposição do Juízo da 2ª Audex 1ª CJM, alegando excesso de prazo na prisão, pede liminarmente a concessão da ordem para que seja determinada sua soltura. Impetrante: Dr Sebastião Gonçalves Araújo. RELATOR: Min Alte Esq Raphael de Azevedo Branco.

MANDADO DE SEGURANÇA

213-8-RS - Impetrante: ALCEU ALVES DOS SANTOS, Juiz-Auditor da 3ª Auditoria da 3ª CJM, impetrou Mandado de Segurança contra os despachos do Exmº Sr Ministro-Presidente proferidos no Processo Administrativo nº 7.006/90. RELATOR: Min Alte Esq Raphael de Azevedo Branco.

Às quatorze horas e trinta minutos, foi encerrada a distribuição.

SUELY MATTOS DE ALENCAR
Secretária do Tribunal Pleno

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 087

- APELAÇÃO Nº 46.384-6 - Relator Ministro Raphael de Azevedo Branco. Revisor Ministro Antonio Carlos de Nogueira. Advª Drª Eleonora Salles de Campos Borges.

Ministério Público da União

Ministério Público do Trabalho

Procuradoria Regional do Trabalho

10ª Região

SORTEIO Nº 29/91 - SEÇÃO PROCESSUAL
LOTE Nº 01 COM 20 PROCESSOS

AO PROCURADOR DR. JOSÉ ANDRÉ DOMINGUES

RECURSO ORDINÁRIO

TRT/RO/2387/90 - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária-EMBRAPA X Paulo Cezar de Souza Lirio.

- 2908/90 - Joaquim Correa de Menezes X José Geraldo Tosta.
- 0994/91 - 1) Banco Nacional S/A 2) Mario Alves Ribeiro X Os Mesmos.
- 0995/91 - Maria Tereza do Rego Barros e Luz X 1) União Federal 2) Fundação Universidade de Brasília-FUB.
- 0996/91 - Fundação Universidade de Brasília-FUB X Gilvando Araujo de Souza.
- 0999/91 - Dionizio Jose Antonio de Souza X Municipio de Aparecida do Taboado-MS.
- 1000/91 - 3 JCJ de Brasília-DF (Na ação movida por Fernando Rodrigues da Cunha e Outros contra Prologo S/A - Produtos Eletronicos) X Fernando Rodrigues da Cunha e Outros.
- 1001/91 - Fundação Universidade de Brasília-FUB X Itene de Arruda Silva e Outros.
- 1002/91 - União Federal X Rosalina Marcia Gomes e Maria Rosaria de Souza.
- 1003/91 - União Federal X Angela Maria de Oliveira Almeida e Outros.
- 1004/91 - União Federal X Maria das Graças Sales de Freitas
- 1005/91 - Leni Aires de Siqueira Carvalho X Conservo Brasília Serviços Gerais Ltda.
- 1006/91 - Jesus Rodrigues da Silva X Fiança Imoveis Ltda.
- 1008/91 - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Grande Dourados X Banco Bamerindus do Brasil S/A.
- 1009/91 - Banco Itau S/A X Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Grande Dourados.
- 1010/91 - 1) Banco Brasileiro de Descontos S/A-BRADESCO 2) Ivanildo Vicente de Queiroz X Os Mesmos. (2 vols)
- 1011/91 - São Rafael Clínica Radiologia Ltda X Raimundo Nona to Gomes dos Santos.
- 1036/91 - Conservadora Mundial Ltda X Vani da Silva Oliveira.
- 1037/91 - Felix Geraldo Guerra e Outros X Banco Central do Brasil.
- 1038/91 - Radiobras Empresa Brasileira de Comunicação S/A X Francisco Bicca de Kaiser e Outros.

LOTE Nº 02 COM 01 PROCESSOS

À PROCURADORA DRA. IVANA AUXILIADORAZ MENDONÇA SANTOS

DISSÍDIO COLETIVO

- TRT/DC/0017/91 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Mato Grosso X Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso.

LOTE Nº 03 COM 01 PROCESSOS

AO PROCURADOR DR. LELIO BENTES CORRÊA

DISSÍDIO COLETIVO

- TRT/DC/053/91 - Sindicato dos Trabalhadores na Empresa de Serviços Agropecuários do Estado de Mato Grosso do Sul - Agrocul - Sintagro-MS X Empresa de Serviços Agropecuários do Estado de Mato Grosso do Sul,- Agrosal.

Brasília, 29 de julho de 1991.

LELIO BENTES CORRÊA
Procurador Regional

SORTEIO Nº 30/91 - SEÇÃO PROCESSUAL
LOTE Nº 01 COM 25 PROCESSOS

AO PROCURADOR DR. JOSÉ ANDRÉ DOMINGUES

RECURSO ORDINÁRIO

- TRT/RO/1054/91 - Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social-INAMPS X Octavio Moreira Gouveia Barbosa.
- 1056/91 - Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER X Helio Rodrigues Ferreira.
- 1060/91 - Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social-INAMPS X Paulo Pontes e Outros (3 vols).
- 1062/91 - Municipio de Campo Grande X Manoel Jose Rezende Nogueira.
- 1065/91 - Fundação Educacional do Distrito Federal X Cleide Maria de Lima Macedo.
- 1069/91 - 1) Banco de Brasília S/A 2) Caixa Economica Federal X 1) Cecilia Sebastiana de Sousa e Outros 2) Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.
- 1073/91 - 1) Antonio Andrade dos Santos 2) Fundação Zoobotânica do Distrito Federal X Os Mesmos.
- 1074/91 - 1) Jair Pereira de Sousa 2) Fundação Zoobotânica do Distrito Federal X Os Mesmos.
- 1075/91 - Fundação Zoobotânica do Distrito Federal X Absalão Soares Neto e Outros.
- 1076/91 - Fundação Hospitalar do Distrito Federal X Regina Maria Assumpção.
- 1080/91 - Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social-INAMPS X Haifa Nabut Chaul e Outros.
- 1081/91 - Fundação das Pioneiras Sociais X Manoel Gomes Filho.
- 1083/91 - Fundação Roquete Pinto X Luiz Mario Marques Couto.

- 1088/91 - 1) Fundação do Serviço Social do Distrito Federal 2) Nelson Bezerra de Menezes (RA) X Os mesmos.
- 1090/91 - União Federal X Sonia Maria do Nascimento e Outros.
- 1091/91 - Fundação Hospitalar do Distrito Federal X Maria Graci dias Silveira.
- 1092/91 - 2a. JCJ de Brasília-DF (Na ação movida por Sindicato dos Assistentes Sociais do Distrito Federal contra a Fundação do Serviço Social do D.F.) X Sindicato dos Assistentes Sociais do Distrito Federal.
- 1094/91 - 1) Fundação Universidade de Brasília-FUB 2) Romil do Bueno de Souza X Os Mesmos (2 vols).
- 1098/91 - Fundação Educacional do Distrito Federal X Gilberto de Jesus Melo.
- 1100/91 - 6a. JCJ de Brasília-DF (Na ação movida por Espolio de Jose Geraldo Assumpção contra a União Federal) X Espolio de Jose Geraldo Assumpção.
- 1102/91 - Fundação Educacional do Distrito Federal X Maria Iranir Pereira Coelho.

RECURSO ORDINÁRIO

- TRT/RO/1103/91 - Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social-INAMPS X Ramona Edelsa Teixeira de Araujo Manns.
- 1107/91 - Fundação Educacional do Distrito Federal X Elza Jose Cardoso.
- 1108/91 - Fundação Educacional do Distrito Federal X Rosalvo Delfino do Nascimento Filho.
- 1109/91 - Fundação Educacional do Distrito Federal X Sonia Maria de Oliveira.

LOTE Nº 02 COM 25 PROCESSOS

AO PROCURADOR DR. JOSÉ CARLOS FERREIRA DO MONTE

RECURSO ORDINÁRIO

- TRT/RO 0716/91 - Fundação Hospitalar do Distrito Federal X Albaneir de Maria Lima Peixinho, e outros.
- 1068/91 - 1º) Eduardo de Souza Soares 2º) Banco Nacional S/A. X os mesmos. (2 volumes).
- 1084/91 - Adirson Donizete Martins e outros X União Federal. (3 volumes).
- 1299/91 - 1º) Alfredo Schechtman 2º) Fundação das Pioneiras Sociais X os mesmos.
- 1301/91 - União Federal X Humberto Barbosa Viana Filho.
- 1302/91 - União Federal X Nilceia Menezes Baptista.
- 1303/91 - União Federal X Geralda Paraguassu Lopes Fernandes.
- 1304/91 - União Federal X Luiz Carazza Filho.
- 1306/91 - União Federal X Vanilda Venzi Sales.
- 1307/91 - União Federal X Arnaldo Augusto Setti.
- 1308/91 - União Federal X Edvaldo Oliveira dos Santos.
- 1309/91 - União Federal X Mecia Mara de Carvalho Gonçalves Torres.
- 1310/91 - União Federal X Rita Maria de Aguiar Coelho.
- 1311/91 - União Federal X Sonia Maria Bento.
- 1338/91 - Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição INAN X Silvestre Candido Ramos e outros.
- 1647/91 - Banco Rural S/A X Jose Luciano de Moraes.

AGRAVO DE PETIÇÃO

- TRT/AP 151/91 - Concremix S/A X Levi Correa Pinheiro.
- 152/91 - Zezito - Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza LTDA, X Ivo Teles dos Santos.
- 153/91 - Agnaldo Marques da Silva X Distrito Federal - Secretaria da Administração.
- 154/91 - Banco Economico S/A X Edelcio Antonio Siena.
- 155/91 - Fundação Montreal LTDA X Orleans Gonçalves de Moraes.
- 156/91 - Ademir de Campos Borges X Estado de Mato Grosso - Secretaria da Justiça.
- 157/91 - Planalto Empresa de Segurança Ltda X Alonso Xavier de Sa. (2 volumes).

Agravo de Instrumento

- TRT/AI 091/91 - Construtel Telecomunicações e Eletricidade Ltda X Carlos Antonio David.
- 092/91 - Instituto Nacional do Seguro Social - INSS X Belchior Carlos Pereira e outros.

LOTE Nº 03 COM 20 PROCESSOS

À PROCURADORA DRA. LUCINEA ALVES OCAMPOS

RECURSO ORDINÁRIO

- TRT/RO/1105/91 - Instituto Nacional do Seguro Social/INSS X Edna Nunes Gonçalves e outros. (02 Vols.)
- 1340/91 - Instituto Nacional do Seguro Social X Pedro Ferreira da Silva e outros
- 1345/91 - 1º) União Federal 2º) Zuleide Vieira do Nascimento e outros X Os mesmos
- 1353/91 - 2ª JCJ de Cuiabá-MT (Na ação movida por Tercio Luiz Costa
- 1356/91 - Telecomunicações de Mato Grosso S/A X Roberto Seide Kujij e outros

- 1359/91 - Fundação Nacional do Índio FUNAI X Rainero de Godoi
 1363/91 - Instituto Nacional do Seguro Social - INSS X Alda Cristina Nascimento.
 1365/91 - 3ª JCJ de Brasília - DF (Na ação movida por Celi Pereira de Oliveira e outros contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS) X Celi Pereira de Oliveira e outros
 1367/91 - União Federal X Leticia Barbosa Luz e outros
 1368/91 - União Federal X Abel Duque de Carvalho e outros
 2442/91 - Empresa de Portos do Brasil S/A - PORTOBRAS X Eloi Portela Nunes Sobrinho e outros

AGRAVO DE PETIÇÃO

- TRT/AP/0144/91 - Jairo Pereira Mariano X Lavajato 2001 LTDA
 0145/91 - Engevir Engenharia S/A X Lucio Carlos
 0146/91 - Manoel Everardo Lemos X Geraldo Augusto da Silva
 0147/91 - Ubirathan Bispo de Freitas X Cordial Seguranga Ltda
 0148/91 - Antenor de Oliveira Neto X Laboratório Beecham Ltda
 0149/91 - Banco Nacional S/A X Reiner Alves Moreira (02 Vols)
 0150/91 - Município de Campo Grande /Prefeitura X Adriano Moura de Quevedo

AGRAVO DE INSTRUMENTO

- TRT/AI/0093/91 - Viação Motta Ltda X Cincinato Simões de Lima
 0094/91 - Maria Jose de Araujo X Apece Serviços Gerais Ltda

Brasília, 05 de agosto de 1991.

LÉLIO BENTES CORRÊA
 Procurador Regional

PAPELETA EXTRAORDINÁRIA CONTENDO 01 PROCESSO

AO PROCURADOR DR. LÉLIO BENTES CORRÊA

DISSÍDIO COLETIVO

- TRT/DC/0044/91 - Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Fluvial de Corumbá e Ladário-MS X Serviço de Navegação da Bacia do Prata S/A.

PAPELETA EXTRAORDINÁRIA CONTENDO 02 PROCESSOS

AO PROCURADOR DR. LÉLIO BENTES CORRÊA

DISSÍDIO COLETIVO

- TRT/DC/0052/91 - Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso do Sul-SINEPE/MS. X Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino de Mato Grosso do Sul.

AGRAVO REGIMENTAL

- TRT/AG/0012/91 - João Carlos Torres e Edson Pacheco de Almeida. X Despacho do Exmo. Juiz Fernando A. Veiga Damasceno (Relator nos Autos do Processo-TRT/MS-11/91).

Brasília, 31 de julho de 1991.

LÉLIO BENTES CORRÊA
 Procurador Regional

PAPELETA EXTRAORDINÁRIA CONTENDO 08 PROCESSOS

AO PROCURADOR DR. LÉLIO BENTES CORRÊA

PRECATÓRIO

- TRT/PREC/006/90 - Jurandy Marcos da Fonseca X União Federal - Fundação Nacional do Índio-FUNAI.
 406/90 - Terezinha Fernandes da Silva X Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico-CNPQ.
 407/90 - Lucila Pereira Faria X União Federal.
 TRT/PREC/135/91 - Silvia Regina Brogioli Tafuri X União Federal - Fundação Nacional do Índio-FUNAI.
 138/91 - Ivan Cassimiro Furtado X União Federal - Escola de Administração Fazendária-ESAF.
 139/91 - Jamary Alves de Moraes X União Federal-Escola de Administração Fazendária-ESAF.
 151/91 - Paulo Roberto Studart Gomes X União Federal - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA.
 157/91 - Adailton Oliveira e Outros X União Federal-Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA.

Brasília, 08 de agosto de 1991.

LÉLIO BENTES CORRÊA
 Procurador Regional

Editais e Avisos**Supremo Tribunal Federal****Presidência**

SENTENÇA ESTRANGEIRA Nº 4.513-3/240 - REPÚBLICA DE CHIPRE

EDITAL, com o prazo de trinta (30) dias, para CITAÇÃO da requerida LINA KAMEL MROUE, que se encontra em lugar incerto e não sabido, na forma abaixo.

O MINISTRO SYDNEY SANCHES, VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL,

F A Z S A B E R

aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que Wajdi Antoine Moawad, residente e domiciliado à Rua Polônia, São Paulo - SP, requereu a homologação da sentença proferida pelo Tribunal de Nicóssia-Vara de Matrimônios - Chipre, que decretou, mediante divórcio, a dissolução de seu casamento com LINA KAMEL MROUE. Deferida a citação edital, pelo despacho de 12.04.1991, fica, pelo presente, citada a requerida para, no decorrer do prazo regimental de quinze (15) dias, depois de findo o acima fixado, apresentar, querendo, a contestação cabível que tiver e acompanhar os demais termos do processo, até final execução.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, em 23 de abril de 1991. Eu, Myrthes S. Almeida, Supervisora, extraí o presente. Eu, Maria das Graças Camarinha Caetano, Diretora da Divisão de Publicações e Intimações, con feri. E eu, Sebastião Duarte Xavier, Diretor-Geral da Secretaria deste Tribunal, o subscrevo. Ministro Sydney Sanches, Vice-Presidente no exercício da Presidência (art.14 RISTF).

(Nº 3B7124 - 13/08/91 - Cr\$ 23.512,00)

Superior Tribunal de Justiça**Secretaria Judiciária****Subsecretaria da Primeira Seção****SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
EDITAL**

Faço publico, para o conhecimento dos interessados que a Primeira Seção deste Tribunal, fará realizar **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** no dia 20 de agosto de 1991, **TERÇA-FEIRA**, a partir das 14:00 horas, para julgamento de processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

MINISTRO PEDRO ACIOLI
 Presidente da Seção

Superior Tribunal Militar**AUDITORIA DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR****EDITAL DE CITAÇÃO**

(Com prazo de 20 dias)

O Doutor Alzir Carvalho Traga, Juiz-Auditor da Auditoria da 4ª Circunscrição Judiciária Militar, usando das atribuições de seu cargo, em virtude de Lei, etc ...

FAZ SABER aos que o presente EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de vinte dias, virem ou dele conhecimento tiverem, visto não ter sido possível citá-lo pessoalmente, tido em lugar incerto e não sabido, que é citado para comparecer nesta Auditoria, sita na Praça Antonio Carlos s/nº, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, no dia 10 (dez) de setembro de 1991, às 13:30 horas, o civil ADRIANO CARLOS DE ALMEIDA, nascido em Juiz de Fora/MG, a 19 JUN 67, com a profissão de Adestrador de Animais, filho de José Machado de Almeida e Joana Perpétua de Almeida, e constava residir na rua Avelino Milagres, nº 117, Bairro Industrial, em Juiz de Fora/MG, a fim de, na conformidade da lei e sob pena de exílio, se ver processar e julgar, pelo crime previsto no artigo 205, § 3º, incisos III e IV, do Código Penal Militar, de que é acusado em virtude de denúncia, no Processo nº 08/91-3, oferecida pelo Dr. Procurador Militar, por ter o mesmo, em data de 22 de dezembro de